

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Administrado do sr. Capitão João Pedro de Oliveira Carvalho, Superintendente Municipal.

EXPEDIENTE

Marcos Martins
D. 3

OFFICE: Fone:

N.º 51. Ilmo. Sr. 1º Secretário da S. I. Caixa dos Fazendeiros do Comércio. Acusado o recibo me do vosso ofício de 27 do presente, e encarregado agradecê-lo e a comunicar-lhe que no mesmo dia 27 de Fevereiro, dia 25 ultimo, meus amigos Alvaro e Eu, daqui de licença respectiva, puderam interlocutar com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Prevejo-me da oportunidade para vos apresentar os meus pretextos de alistar e desistir.

Dia 4

OFFICE: Fone:
N.º 51. Ilmo. Sr. Dr. José B. Feijó Tenho à hora de agora o seu inventário do ofício em que comunicou que, a 1º do corrente mês, S. Ix. o Sr. Dr. Governador do Estado, e decreto o vosso pedido de exoneração do cargo de Secretário da Interior e Justiça.

Quero aclarar, Sr. Dr. José B. Feijó, os votos que faço para que, em novos encargos de elevada conta a mim que fôrdes justamente distinguindo, continuem, com notável cívismo, a prestar ao nosso Estado relevantes serviços.

Relevo-vos as seguranças da minha estima e distinta consideração.

Dia 5

Resolução n.º 208. O Capitão João Pedro de Oliveira Carvalho, Superintendente Municipal de Florianópolis, inscreve as atribuições que lhe confere a Lei:

Considerando que a escola Municipal do lugar "Morro do Tibúrcio", no distrito desta Capital, tem o número elevado de matriculandos de ambos os sexos.

Considerando mais que, assim sendo, excessiva se torna a distribuição do ensino a tantas crianças, pela razão de ser elle ministrado por uma só Professora;

Considerando finalmente que o ensino público não pode, por tal motivo, ficar prejudicado.

Resolve nomear D. Julia Vieira para exercer interimamente o cargo de adjunta da mesma escola, com a gratificação marcada de 40000 mil reais, pela tabela anexa ao respectivo Regulamento. — Superintendência Municipal de Florianópolis, em 5 de Abril de 1920.

José Pedro de Oliveira Carvalho,
Superintendente Municipal.

Dia 8

OFFICE: Fone:
N.º 514. Ilmo. Srta. D. Juracy Goulart Capella, M. D. Professor do "Morro do Tibúrcio". Pela "secretaria" De ordem do Sr. Superintendente Municipal, comunico-vos que, pela Resolução n.º 208, do 5 de corrente, foi nomeada D. Julia Vieira, para o cargo de adjunta da escola a vosso cargo, devendo entrar, desde já no exercício das respectivas funções.

Dia 9

OFFICE: Fone:
N.º 515. Ilmo. Sr. Dr. Remígio de Oliveira, M. D. Director do Posto Rockefeller. Em referência ao vosso ofício n.º 4, de 8 de corrente mês, em que dais conhecimento do inicio dos serviços da Rockefeller Foundation, neste município, declaro-vos que existe, no perimetro sub-urbano, á sua Ruy Barbosa n.º, localizada uma escola municipal; e bem assim que tive a oportunidade de lembrar, conforme solicitaçõe ao Poder Legislativo, a decretação de uma lei que refere a estadual n.º 271, de 8 de Setembro ultimo, estatuindo a obrigatoriedade da abertura de fossas nas zonas sub-urbanas e rurais.

No desempenho das funções de que, acertadamente, vindes de ser investido, podeis contar, desde já, com todo o apoio de que possa dispor esta Superintendência a bem do Saneamento rural e higiene urbana do Municipio.

Portaria: n.º 512. Ao Fiscal Geral, Não tendo o edital desta Municipalidade se referido à intimação para a constituição ou reconstrução dos passeios na Cais Liberdade, na quadra compreendida entre as ruas Jerônimo Coelho e Alvaro de Carvalho, determino vos que, isso que intimareis os proprietários respetivos a construir-los ou reconstruir-los, dentro do prazo de 30 dias, desta data, devendo multar de conformidade como disposto no art. 14 § 4º do Código de Posturas, os proprietários de predios e muros situados à Rua Trajano, na qua-

dra entre a Tenente Silveira e Marechal Guilherme, por não terem cumprido a intimação constante do mesmo edital.

Outros determino-vos mais que, para os devidos fins, apresentais uma relação nominal dos respectivos proprietários de predios, muros, portões vidradas estragadas, etc., que até a presente data não compraram a referida intimação, deixando de caíar, pintar e fazer os necessários concertos. Cumprisse.

Dia 10

Portaria n.º 1. Auxiliar Técnico, Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Sessão de 10 de Abril de 1920.

Dia 11

Portaria n.º 2.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 12

Portaria n.º 3.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 13

Portaria n.º 4.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 14

Portaria n.º 5.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 15

Portaria n.º 6.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 16

Portaria n.º 7.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 17

Portaria n.º 8.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 18

Portaria n.º 9.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 19

Portaria n.º 10.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 20

Portaria n.º 11.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 21

Portaria n.º 12.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 22

Portaria n.º 13.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 23

Portaria n.º 14.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 24

Portaria n.º 15.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 25

Portaria n.º 16.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 26

Portaria n.º 17.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 27

Portaria n.º 18.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 28

Portaria n.º 19.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 29

Portaria n.º 20.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 30

Portaria n.º 21.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 31

Portaria n.º 22.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 1

Portaria n.º 23.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 2

Portaria n.º 24.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 3

Portaria n.º 25.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 4

Portaria n.º 26.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 5

Portaria n.º 27.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 6

Portaria n.º 28.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 7

Portaria n.º 29.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 8

Portaria n.º 30.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 9

Portaria n.º 31.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 10

Portaria n.º 32.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 11

Portaria n.º 33.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 12

Portaria n.º 34.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 13

Portaria n.º 35.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 14

Portaria n.º 36.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 15

Portaria n.º 37.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 16

Portaria n.º 38.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 17

Portaria n.º 39.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 18

Portaria n.º 40.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 19

Portaria n.º 41.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 20

Portaria n.º 42.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 21

Portaria n.º 43.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 22

Portaria n.º 44.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 23

Portaria n.º 45.

Amo de salvaguardar não sómete os direitos do Municipio mas também os dos interessados, determino-vos que dora avante não devés consentir o inicio de quaisquer construções ou instalações eucréticas e, somente a parte interessada vise apresentar o Alvará ou, da licença respectiva, quando interlocutariam com as mudas regulamentares. Cumprisse.

Dia 24